

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2020 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa a estrutura numérica dos Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) e TRTs de Receituários Agrícolas.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 10 de fevereiro de 2020,

Considerando a recente implantação do Sistema de Informação do Técnico Agrícola - SITAG, por meio do qual o profissional realiza o preenchimento dos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) e dos TRTs de Receituários Agrícolas;

Considerando as disposições presentes nas Resoluções nº 2 e 4, de 24 de janeiro de 2020, que definem o funcionamento do SITAG de modo padronizado em todo o Brasil;

Considerando que muitas empresas de produtos agropecuários do País utilizam-se de softwares de informática para a emissão de receitas, controle de estoque e emissão de notas fiscais, e que estes sistemas devem ser capazes de "conversar" com o SITAG;

Considerando que decorre do poder regulamentar e da autonomia administrativa da autarquia, nos termos da lei federal nº 13.639/2018 e do seu Regimento Interno, a competência do CFTA para definir os parâmetros a serem utilizados para a numeração das estruturas do TRT e TRT de Receituário Agrícola;

Considerando, por fim, que a numeração deve ser capaz de atender adequadamente os critérios de conveniência e oportunidade que se vinculam à atividade legalmente desempenhada pelo CFTA, e a demanda do serviço oferecido de modo unificado em todo o País, resolve:

Art. 1º Fixar a estrutura numérica do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), composta pela seguinte sequência de letras e números, justapostos sem espaços:

- I - as letras 'BR' - correspondendo a Nacional;
- II - quatro algarismos - correspondendo ao ano em que o TRT foi preenchido (p. ex.: 2020);
- III - dois algarismos - correspondendo ao mês em que o TRT foi preenchido (p. ex.: 02);
- IV - cinco algarismos - correspondendo ao número sequencial dos TRTs (p. ex.: 00001).

Art. 2º Fixar a estrutura numérica do TRT de Receituário Agrícola, composta pela seguinte sequência de letras e números, justapostos sem espaços:

- I - as letras 'BR' - correspondendo a Nacional;
- II - quatro algarismos - correspondendo ao ano em que o TRT de Receituário Agrícola foi preenchido (p. ex.: 2020);
- III - dois algarismos - correspondendo ao mês em que o TRT foi preenchido (p. ex.: 02);
- IV - as letras 'RA' - correspondendo a Receituário Agrícola;
- V - seis algarismos - correspondendo ao número sequencial do TRTs de Receituários (p. ex.: 000001).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

